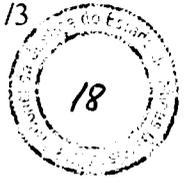




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/3



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luanna Cordeiro de Lima, inscrição n. 289916.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia não autenticada do Termo de Posse e Exercício no cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Notas da cidade de Montezuma/MG; certidão expedida pela Escrivã Judicial da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, informando que a requerente foi nomeada para responder pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montezuma/MG; cópia não autenticada da Portaria n. 08/2008, nomeando a requerente para responder pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Montezuma/MG até que seja provido por Concurso Público; certidões das Secretarias de Juízo da Vara de Execuções Criminais e Precatórias, 1ª e 3ª Vara Criminal e 2ª Vara de Família da Comarca de Uberaba/MG, informando os feitos em que a candidata atuou; documento extraído da Internet, site do Poder Judiciário de Minas Gerais, referente a andamento processual, os quais relacionam os feitos em que a mesma figura como advogada.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

19

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*"(...).

A candidata, entretanto, não apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva no referido Órgão, juntando apenas certidões das Secretarias de Juízo, nas quais constam os feitos em que atuou.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a certidão da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Não foi possível considerar o tempo de exercício de serviço público apresentado para critério de desempate apresentado no Termo de Posse e Exercício no cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Notas da cidade de Montezuma/MG e na Portaria nº08/2008 uma vez que as certidões atestam que a data da posse e exercício é posterior aos critérios estabelecidos no capítulo VI, item 1.3, deste Edital: "*Serão pontuados*"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



*somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no Minas Gerais – Diário do Judiciário – Expediente da EJEJF."*

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora